



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

MODIFICATIVA

PL 7200/2006 do Poder Executivo, que “Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.”

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 4º, na forma que se segue:

Art. 4º

.....

II- a formação pessoal e profissional de recursos humanos em padrões de elevada qualidade científica, técnica, artística e cultural e adequada aos desafios do desenvolvimento sustentável e do processo competitivo mundial, nos diferentes campos do saber;

JUSTIFICATIVA

O universo do conhecimento não tem fronteiras, razão porque os referenciais dos padrões de qualidade, tanto na formação pessoal como na profissional, na científica como na tecnológica, também deverão ser universais.

Por outro lado, o desenvolvimento é um processo e, portanto, dinâmico e inserido no processo econômico mundial, razão porque os referenciais dos padrões de qualidade devem ser aferidos em função da competitividade internacional.

Sala das Sessões, de 2006

DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO